

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 323 - ANO II - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

#### **PROCURADORIA**

DECRETO Nº 3.743 DE 06 DE MAIO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019". A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, PREVISTA NO ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO, que o art. 8º, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, autoriza a atualização monetária do valor venal do imóvel por meio de Decreto do Executivo; CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto; CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"; CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação: CONSIDERANDO, que a metodologia de cálculo para fins de cobrança de IPTU não sofre alteração desde a edição da Lei Complementar Municipal nº 28 de 10/12/2010 e, portanto, desde janeiro de 2011 não há atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo; CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano deve ser lançado no primeiro semestre de cada ano, nos termos do art. 20 do Código Tributário de Córrego Fundo e, portanto, cobrado no segundo semestre; CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2018 foi lançado no mês de maio de 2018 e cobrado no mês de agosto/2018; CONSIDERANDO, que o art. 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, o que alcança o período compreendido entre janeiro/2011 a abril/2014; CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice Nacional de Consumidor – INPC/IBGE – de maio/2014 até abril/2019 está acumulado (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-aoconsumidor.html?=&t=series-historicas); CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores

ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim, CONSIDERANDO, que o art. 29, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, determina que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em data estabelecida por Decreto do Executivo; DECRETA: Art. 1° - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado de maio de 2014 a abril de 2019, sobre o valor lançado em 2018. §1º - A variação acumulada do INPC/IBGE a que se refere o "caput" deste artigo é de 28,76% para fins de atualização monetária do referido imposto. §2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de 1,28760 sobre o valor lançado em 2018. Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de precos de construções a que se refere a Lei 318/2005, Lei Complementar 005/2006, Lei Complementar 013/2008 e Lei Complementar 028/2010. Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2019 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município. Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2019, em cota única, até o dia 10 de setembro de 2019, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo. §1º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento. §2º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da cota única. §3º - Na hipótese do não recebimento da guia para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo para solicitar a emissão da 2ª via. §4º - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na Prefeitura e divulgado no Diário Oficial do Município. Art. 5º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 260/2004. Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 06 de maio de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 323 - ANO II - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

DECRETO Nº 3.745 DE 23 DE MAIO DE 2019. Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta de Córrego Fundo, no dia 20/06/2019, Corpus Christi, e no dia 21/06/2019. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que o Corpus Christi é uma tradição religiosa católica que tem por objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo; CONSIDERANDO que na quinta-feira dia 20/06/2019 ocorrerá esta solene celebração cultural, com diversas manifestações religiosas no Município de Córrego Fundo; CONSIDERANDO não ser esta data estabelecida como feriado Nacional e Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal na referida data, bem como no dia posterior; CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto, D E C R E T A: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 20/06/2019 (quinta-feira), tendo em vista o dia nacional de comemoração do Corpus Christi, bem como no dia 21/06/2019 (sexta-feira). Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos servidores da Educação que exerçam suas atribuições funcionais nas escolas públicas municipais devido o calendário escolar próprio; e os serviços considerados essenciais do Município funcionarão em regime de plantão, de acordo com escala a ser estabelecida pelas respectivas chefias, especialmente, da área da saúde exercidos na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), do plantão do SAAE e do velório municipal/cemitério, que terão seu funcionamento normal neste dia; Art. 2º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia, Art. 3º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados. Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 23 de maio de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

\_\_\_\_\_

#### SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO № 002/2019 A Prefeitura do Município de Córrego Fundo, MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação, para provimento de cargo público do seu quadro de pessoal, sob o regime de Função Pública Temporária, de acordo com as Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e nº 549 de 14 de novembro de 2012. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento das vagas existentes do emprego público para Fisioterapeuta e nas que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

CARGO	JORNADA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	VAGAS
Fisioterapeuta	20	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente (CREFITO)	R\$ 1.415,27	01

2 - DA DIVULGAÇÃO A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo MG, no quadro de publicações da Prefeitura, Câmara Municipal e também no jornal de circulação regional, "O Pergaminho". 3 – DAS ATRIBUIÇÕES 3.1 O Fisioterapeuta deverá: Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. 4 - DA INSCRIÇÃO 4.1 - Requisitos básicos para a inscrição: a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições; b) Possuir histórico escolar ou diploma correspondente à escolaridade exigida para o exercício do cargo. c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; d) Estar quite com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; f) Atender às condições prescritas para a função. g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; h) Comprovante de endereço; i) Original e cópia (frente e verso) de documentos com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia); j) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID). 4.2 - Procedimentos de inscrição: a) Comparecer ao local de inscrição, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, bairro Mizael Bernardes nos dias 29 à 31 de maio de 2019, das 12:00 h às 16:00 h. b) Preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I); c) Entregar o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido; d) Apresentar documento de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 323 - ANO II - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

identificação com foto de que trata o item 4.1, letra i; e) Só poderão realizar inscrições aqueles devidamente inscritos no Conselho Competente e em dia com a anuidade dos mesmos, quando exigido. No ato da inscrição o candidato, ou o seu representante, receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado. 4.3 - Candidatos portadores de deficiência: a) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20/12/99; b) A pessoa portadora de deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida; c) O candidato portador de deficiência que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, à Secretaria Municipal de Saúde e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 12:00h às 16:00h, até o término do período destas; d) Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada; e) Se aprovado e classificado para o provimento das vagas, o candidato portador de deficiência realizará exame médico pericial, com o fim de ser apurada a compatibilidade do exercício das atribuições da função com a deficiência de que é portador. 4.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, site, fax ou em caráter condicional. 4.5 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente ou através de representante devidamente identificado. 4.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento. 4.7 - A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo. 5 - DA SELEÇÃO A seleção tem por finalidade cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções exigidas, cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará da seguinte etapa: 5.1 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO O processo seletivo será realizado dia 03 de junho de 2019 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, onde os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora formada por servidores da Secretaria de Saúde, Keli Cristina da Silva e Douglas Luís de Araújo, em ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição. 5.2 Na prova de títulos será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de títulos, bem como o tempo de serviço como fisioterapeuta. 5.3 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulandose todos os atos decorrentes da inscrição. 5.4 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

The foreign of the control		
CRITÉRIOS A PONTUAR	PONTOS POR CRITÉRIOS DEVIDAMENTE COMPROVADO	
Doutorado, Mestrado na área de saúde	25,0 por certificado	
Especialização na área de saúde	10,0 por certificado	
Cursos na área de saúde acima de 80 horas	5,0 por certificado	
Cursos da área de saúde acima de 08hs	1,0 por certificado	
Congressos, Conferências e Simpósios na área de	1,0 por certificado	
saúde com carga horária mínima de 8 horas	1,0 por ocranicado	
Exercício profissional pelo SUS na área para a qual	1,0 por ano completo (período inferiores a 12 meses não serão	
concorre.	pontuados)	

5.5 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos: a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período. d) Contrato de trabalho (com início e fim); e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público); 6 - DA CLASSIFICAÇÃO 6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos através da titulação apresentada. 6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741, de 1-10-2003 - Estatuto do Idoso; II – Maior tempo de serviço como fisioterapeuta pelo SUS. 7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR e RECURSO 7.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo será afixado no Mural de Avisos da Prefeitura e da Secretaria de Saúde, no dia 03/06/2019. 7.2 Após a divulgação do resultado oficial, o candidato terá o prazo de 02 (dois dias) para interpor recurso, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12:00 h às 16:00h. 7.3 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Prefeita para homologação. 7.4 Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 8 - DA CONTRATAÇÃO 8.1 - A contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação respeitará a ordem de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 323 - ANO II - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei  $n^{o}$  673, de 14 de fevereiro de 2017

classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado; 8.2 - Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para agendamento da Junta Médica Oficial e procedimentos administrativos e admissão. No caso da não apresentação no prazo acima estabelecido, o candidato convocado será considerado como desistente, sendo que será classificado o candidato subsequente; 8.3 - Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à avaliação médica e exames, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-los como APTOS observados as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo; 8.4 - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos: a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento – se viúvo (a), certidão de óbito; b) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; c) Original e fotocópia do PIS ou PASEP, se cadastrado; d) Original e fotocópia do CPF próprio; e) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; f) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino; g) Original e fotocópia da carteira de identidade ou do documento único equivalente de valor legal; h) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado; i) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos até de 18 anos de idade; j) Original e fotocópia do Cartão de Vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade; k) Declaração de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos de idade; l) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pela Junta Médica Oficial. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo; m) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo; n) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; o) Fotocópia de histórico escolar e/ou diploma que comprove a escolaridade exigida para o exercício do cargo; p) Original Atestado de antecedentes criminais, não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos; q) Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; r) Comprovante de conta bancária; s) 02 (duas) fotografias 3X4, recente. 9 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a homologação do Resultado Final que será divulgado através de avisos afixados em lugar de fácil visibilidade na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e quadro de publicações de Atos Oficiais da Prefeitura, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo - MG - CEP 35568-00. Esse processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período. 10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO 10.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização: a) pelo término do prazo contratual; b) por iniciativa da Administração Pública; e c) por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. 11 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição: 11.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas; 11.3 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo: 11.4 - O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereco atualizado, por meio de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo - MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo. Córrego Fundo, 28 de maio de 2019 Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde

### Anexo I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

3	
Função: FISIOTERAPEUTA	
Inscrição nº:	
Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 002/2019 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 323 - ANO II - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei  $n^{o}$  673, de 14 de fevereiro de 2017

Córrego Fundo,		
PEOLIEPIMENTO DE INSCI		ROCESSO SELETIVO Nº 002/2019
Função: FISIOTERAPEUTA		100E300 SELETIVO IN 002/2019
Inscrição nº:		
Nome:		Data de Nascimento:
RG:		Sexo:
Telefone fixo:		Telefone celular:
Endereço residencial:		
Escolaridade:		
Assinatura do candidato:		
rocesso seletivo nº 002/2019 se esponsabilidade do candidato. Responsável pela inscrição:	erá eliminado. To	que não se enquadrar nos requisitos do edital de odas as informações acima prestadas são de inteira
Cargo para o qual se inscrev Endereço Completo:	do de Córrego Fu aude de Córrego F  dentidade: reu:	Fundo,
Embasamento:		
	,de	de 2019.
	Assinatura d	do(a) Candidato(a)

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.